



RELATÓRIO FINAL DAS AUDITORIAS INTERNAS PAAI 2020

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidades Gestoras:

Prefeitura Municipal
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundação Cultural
Fundação Municipal de Esportes e Lazer

Áreas:

Recursos Humanos
Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais
Contabilidade



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório constitui resultado final das auditorias realizadas no ano de 2020, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e por designação formal encaminhada pelo Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria – SGTA do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos foram:

- Avaliação do pagamento de adicional noturno pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS**, verificando o percentual pago sobre as horas trabalhadas em horário compreendido entre as 22h de um dia e 05h do dia seguinte, conforme artigo 69 da LC 70/2019 e artigo 73 da CLT. **(AUDITORIA 001)**.

- Avaliação de indícios de irregularidades relativos à acumulação de cargos públicos de duas servidoras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS**, conforme Trilha nº 7 do **Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria do TCE/SC**. **(AUDITORIA 002)**.

- Avaliação de indícios de irregularidades relativos à acumulação de cargo e proventos de aposentaria em cargo público de servidor da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CANOINHAS**, conforme Trilha nº 7 do **Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria do TCE/SC**. **(AUDITORIA 003)**.

- Avaliação de indícios de irregularidades relativos à acumulação de cargo e proventos de aposentaria em cargo público de servidor da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CANOINHAS**, conforme Trilha nº 7 do **Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria do TCE/SC**. **(AUDITORIA 004)**.

- Verificação da folha de pagamento e o cartão ponto dos funcionários das **FUNDAÇÕES MUNICIPAIS**, analisando a frequência, o pagamento de horas extras, gratificações, vantagens, adicionais e descontos. **(AUDITORIA 005)**.

- Análise da existência e legalidade relativa à acumulação de cargos, empregos e/ou funções públicas de todos os servidores efetivos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANOINHAS**. **(AUDITORIA 006)**.

- Controle das planilhas de registro do consumo de água, energia elétrica e telefone, atualizando os dados do endereço, matrícula, número de telefone e funcionamento de todas as unidades gestoras da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS**. **(AUDITORIA 007)**.

- Análise do quantitativo total de livros de literatura infantil, didáticos e pedagógicos presentes em todas as **ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, comparando os números encontrados com os números adquiridos através dos contratos PMC nº 88/2017 e nº 90/2017, firmados com recursos repassados pelo Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Canoinhas/Mafra, conforme dispõe o convênio nº 2017TR001100, vinculado ao processo nº ADR25 1862/2017, ao **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, no valor total de R\$ 2.300.000,00, através da comissão nomeada na Portaria nº 1258/2020. **(AUDITORIA 008)**.

- Avaliação de indício de empenho a credor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS** com situação inoperante no CNPJ. **(AUDITORIA 009)**.

Todas as auditorias foram realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno, apenas a Auditoria nº 008 contou com apoio das servidoras nomeada através da portaria nº 1258/2020 lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

O plano proposto não pode ser desenvolvido em sua totalidade, assim como não foi possível seguir totalmente os períodos propostos, levando em consideração que no dia



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

17/03/2020 com o Decreto nº 058, o Município de Canoinhas necessitou de diversas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Sendo assim, não foi possível realizar a Auditoria nº 002 (merenda escolar) que estava prevista para os meses de maio a julho de 2020, bem como não foi possível iniciar a Auditoria nº 001 (adicional noturno) nos meses de março e abril de 2020.

No dias 08/06/2020 e 12/11/2020 através do Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria – SGTA do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, esta Coordenadoria recebeu as Trilha nº 7 e 8, que deu origem as Auditorias de nº 002, 003, 004 e 009, as quais foram realizadas juntamente com as demais, sem prejuízo da metodologia adotada inicialmente.

Ainda no mês de agosto de 2020 foi necessário realizar a Auditoria nº 007, para atualização urgente das planilhas de registros de consumo de água, energia elétrica e telefone.

Por fim, em outubro e novembro de 2020, através da Portaria nº 1258/2020 foi instaurada comissão para realizar a conferência dos livros adquiridos com recursos recebidos através de convênio com Estado, a qual deu origem a Auditoria nº 008.

Não obstante, por razões administrativas e de saúde pública, foram realizadas as auditorias previamente planejadas e solicitadas, exceto a de nº 002, que analisaria as condições de armazenamento, guarda, conservação, validade e preparação dos gêneros alimentícios utilizados no Programa da Merenda Escolar.

2. OBJETIVO

As atividades, de forma geral, tiveram por objetivo principal analisar se os princípios da Administração Pública estão sendo aplicados e verificar os controles internos adotados, emitindo, ao final de cada auditoria documento acerca da regularidade e legalidade do sistema auditado, obtendo assim, informações para os gestores na tomada de decisão, nas ações recomendatórias, visando solucionar problemas ou preveni-los.

3. METODOLOGIA

Os trabalhos foram realizados a partir do mês de junho do exercício de 2020, utilizando procedimentos e técnicas de inspeção para a consecução dos objetivos pretendidos, em especial: questionários, conferência de documentos, verificação de dados extraídos dos sistemas operacionais de informações e visitas *in loco*.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizados foram aqueles definidos como o conjunto de averiguações que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações, para a formulação e fundamentação das constatações e das recomendações, que depois de definidas foram levadas ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e do auditado.

Portanto, na seleção das áreas auditadas, foram considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública, e ainda as manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

Ressaltamos que os trabalhos realizados não esgotam os achados que poderão



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

ser detectados em outras auditorias, se alterada a profundidade e a extensão dos procedimentos.

4. **RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS**

4.1 **AUDITORIA 001/2020:**

A Auditoria nº 001/2020 foi realizada nos demonstrativos de pagamento de salário e cartão ponto de todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Canoinhas que receberam adicional noturno no mês de junho de 2020. Com objetivo de verificar o percentual pago sobre as horas trabalhadas em horário compreendido entre as 22h de um dia e 05h do dia seguinte, conforme artigo 69 da LC 70/2019 e artigo 73 da CLT. Ao final, esta Coordenadoria **RECOMENDOU** a **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento:**

➤ Que fosse instalado relógio ponto digital nos locais que ainda não possuem o equipamento, pois o ponto manual dificulta a transparência quanto à comprovação do cumprimento da escala de trabalho dos profissionais, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

➤ Que fosse realizado o cálculo das horas noturnas e pago o respectivo adicional no percentual de 20% sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário compreendido entre as 22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte, usando como base de cálculo o salário mensal mais a periculosidade ou insalubridade, nos casos de servidores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

➤ Que fosse realizado o cálculo das horas noturnas e pago o respectivo adicional no percentual de 25% sobre as horas efetivamente trabalhadas no horário compreendido entre as 22h00min de um dia e 05h00min do dia seguinte, e não sobre a totalidade das horas trabalhadas, nos casos de servidores regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas.

4.2 **AUDITORIA 002/2020:**

A Auditoria nº 002/2020 foi realizada no processo de contratação de duas servidoras temporárias da **Secretaria Municipal de Educação**, com objetivo de avaliar indícios de irregularidades relativos à acumulação de cargos públicos encaminhados pelo Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria – SGTA do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Ao final, esta Coordenadoria **RECOMENDOU**, em suma, nos relatórios, que os indícios fossem justificados pela Secretaria responsável, para retorno ao TCE/SC, por meio do Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria – SGTA.

4.3 **AUDITORIA 003/2020:**

A Auditoria nº 003/2020 foi realizada no processo de contratação de um servidor celetista da **Fundação Cultural de Canoinhas**, com objetivo de avaliar indícios de irregularidades relativos à acumulação de cargo e proventos de aposentadoria pública encaminhados pelo Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria – SGTA do Tribunal de



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

Contas do Estado de Santa Catarina. Ao final, esta Coordenadoria **RECOMENDOU**, em suma, no relatório, que o indício fosse verificado e emitido parecer jurídico da regularidade da situação, para retorno ao TCE/SC, por meio do Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria – SGTA.

4.4 AUDITORIA 004/2020:

A Auditoria nº 004/2020 foi realizada no processo de contratação de um servidor efetivo na **Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Canoinhas**, com objetivo de avaliar indícios de irregularidades relativos à acumulação de cargo e proventos de aposentadoria pública, encaminhados pelo Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria – SGTA do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Ao final, esta Coordenadoria **RECOMENDOU**, em suma, no relatório, que o indício fosse verificado e emitido parecer jurídico da regularidade da situação, para retorno ao TCE/SC, por meio do Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria – SGTA.

4.5 AUDITORIA 005/2020:

A Auditoria nº 005/2020 foi realizada nos demonstrativos de pagamento de salário e cartão ponto de todos os funcionários da **Fundação Cultural de Canoinhas** e **Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Canoinhas**, com objetivo de analisar a frequência, o pagamento de horas extras, gratificações, vantagens, adicionais e descontos. Ao final, esta Coordenadoria **RECOMENDOU**:

➤ Que fosse instalado relógio ponto digital na **Fundação Cultural**, avaliando que o ponto manual dificulta a transparência quanto à comprovação do cumprimento da escala de trabalho dos profissionais, conforme orientações recentes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

➤ Que fosse realizado processo seletivo ou concurso público, assim que possível, através da **Fundação Cultural**, para os cargos que se fazem necessários, e que neste seja incluído os cargos ocupados pelas servidoras efetivas da prefeitura, e ainda, que estas retornem para o local de trabalho de origem, ou seja, para as secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Canoinhas, unidade gestora que realizou o certame no qual as servidoras foram aprovadas e nomeadas.

➤ Que todas as entradas e saídas na **Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Canoinhas** sejam registradas no relógio ponto digital, mas na impossibilidade de realizá-las por diversos os motivos, que esta sejam anotadas no cartão, assim como, sejam justificadas através de documento comprobatório, considerando que o ponto manual ou a falta dele sem justificativas dificulta a transparência quanto à comprovação do cumprimento da escala de trabalho dos profissionais e deverá acarretar em descontos no salário, conforme orientações recentes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.6 AUDITORIA 006/2020:

A Auditoria nº 006/2020 foi realizada no registro funcional de todos os servidores efetivos da **Secretaria Municipal de Educação**, com objetivo de analisar a existência e legalidade da acumulação de cargos, empregos e/ou funções públicas. Ao final, esta Coordenadoria **RECOMENDOU** no relatório:

➤ Que o preenchimento da Declaração de Acúmulo de Cargos e Proventos,



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

fornecida pelo Departamento de Pessoal seja obrigatório no momento da contratação/nomeação, e que nesta seja preenchido os dados do servidor, cargo, lotação, forma de ingresso no serviço público, se exerce ou não outro cargo, emprego ou função, caso exerça, em que esfera está lotado, data de ingresso, remuneração, carga horária e horário de trabalho, assim como, se recebe algum benefício previdenciário, caso receba, em que cargo se deu a aposentadoria e em qual esfera (Federal, Estadual ou Municipal).

➤ Que fossem orientados os servidores de que devem comunicar a Prefeitura Municipal de Canoinhas sobre alterações que venham ocorrer na vida funcional e que prestar declaração falsa é crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando-se as penas e sanções cabíveis.

4.7 AUDITORIA 007/2020:

A Auditoria nº 007/2020 foi realizada nas planilhas de registro de consumo de água, energia elétrica e telefone de todas as unidades gestoras da **Prefeitura Municipal de Canoinhas**, com objetivo de atualizar os dados existentes. Ao final, esta Coordenadoria **RECOMENDOU** no relatório que sempre que houver mudança de endereço nas Unidades Gestoras ou troca de número de telefone, que seja informado a esta Coordenadoria por meio de memorando, para que possamos atualizar os dados e controlar de forma efetiva.

4.8 AUDITORIA 008/2020:

A Auditoria nº 008/2020 foi realizada em todas as **Escolas e Centros de Educação Infantil do município de Canoinhas/SC**, com objetivo de analisar o quantitativo total de livros de literatura infantil, didáticos e pedagógicos efetivamente presentes nas unidades, comparando os números encontrados com os números adquiridos através dos contratos nº 88/2017 e 90/2017. Ao final, esta Coordenadoria **RECOMENDOU** que a **Secretaria Municipal de Educação**:

- Apresente justificativa plausível para a falta de livros e itens nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil;
- Determine que o CEIR Santa Bárbara e o CEI Extensão Felipe Schimidt devolvam as duas estantes de urso com livros do projeto futuros leitores para serem distribuídos as escolas de ensino fundamental, diante da faixa etária dos livros;
- Realize a redistribuição dos livros e itens nas unidades escolares, verificando as faltas e sobras apresentadas no relatório e planilhas;

4.9 AUDITORIA 009/2020:

A Auditoria nº 009/2020 foi realizada nos registros contábeis da **Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC**, com objetivo de avaliar indícios de empenho a credor com situação inoperante no CNPJ, encaminhado pelo Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria – SGTA do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Ao final, esta Coordenadoria **RECOMENDOU** no relatório que de forma preventiva, antes da emissão de qualquer empenho seja realizada consulta à situação cadastral do CNPJ da empresa, para evitar a reiteração da situação em futuros empenhos.

5. RESULTADOS



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

5.1 AUDITORIA 001/2020:

Através do Memorando nº 19.469 de 23/11/2020, foram solicitadas informações a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a respeito do cumprimento ou não das recomendações e sugestões expedidas na Auditoria de nº 001.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Saúde** informou que os relógios pontos estão instalados em todas as unidades de saúde urbanas, exceto nos serviços temporários instituídos em razão do COVID-19. E sobre o pagamento de horas noturnas a Secretaria Municipal de Saúde informou que encaminha relatório ao Departamento de Pessoal somente com o número de plantões noturnos realizados das 19h às 07h para que seja processado o pagamento.

Em resposta, através do Memorando nº 12.245 de 20/07/2020, a **Secretaria Municipal de Assistência Social** informou que “os relógios ponto já foram adquiridos e instalados nos equipamentos da secretaria. Com relação ao cálculo do trabalho noturno e seus percentuais, ratificamos que não cabe a esta secretaria pela apuração dos valores, cabendo somente o cumprimento do horário de trabalho realizado. Neste sentido, solicitamos ao setor pessoal que verifique tal situação e, em caso de necessidade de retificação, seja comunicado aos servidores.”

Até o presente momento não houve retorno por parte do Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a respeito do cumprimento ou não das recomendações e sugestões expedidas na Auditoria de nº 001.

5.2 AUDITORIA 002/2020:

Através do Memorando nº 9.782 de 08/06/2020, esta Coordenadoria solicitou documentação e encaminhou recomendação referente a Auditoria de nº 002. Em resposta a **Secretaria Municipal de Educação**, encaminhou documentação e informou que:

- Inconsistência nº 1:

[...] Informamos que a servidora, simultaneamente, possuiu dois contratos de 20 horas junto a esta Secretaria no ano letivo de 2019, o seu primeiro contrato com atuação na EBM Presidente Castelo Branco com início em 11/02/2019. E o seu segundo contrato com atuação no CEI Rodolfo Linzmeier, com início em 18/03/2019. Um no período matutino, e um no vespertino, sem incompatibilidade de horários.

Importante torna-se ressaltar que a servidora entrou em Licença Maternidade em 13/08/2019 e teve seus contratos por isso prorrogados até 29/01/2020, quando finalizou a mesma licença (Portarias 1116/2019, 1290/2019 e 1291/2019). Por isso, os contratos desta servidora permaneceram ativos até janeiro de 2020 e não finalizaram no fim do ano letivo de 2019, como os demais contratos temporários.

Informamos, também, que a servidora possui um contrato ativo referente ao ano letivo de 2020 junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo início se deu em 17/02/2020 (Portaria 345/2020) como Monitora de Educação Especial 40 horas no CEI Vinícius de Moraes (matrícula 16125). O início deste contrato deu-se após o término de sua licença gestação e, portanto, de seus contratos expressos pelas matrículas 15323 e 15463. Não havendo acúmulo de carga horária superior a 40 horas semanais.

Ante o exposto, entende-se que a servidora não acumulou cargos, e que permaneceram os contratos ativos de 20 horas até 29/01/2020 (os do ano letivo de 2019) por estar em licença maternidade [...].”

- Inconsistência nº 2:



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

[...] Juntamente com a documentação foi encaminhada Comunicação Interna nº 595 de 28/06/2019 da Secretaria Municipal de Educação justificando a informação da declaração de acumulação de cargos, levando em consideração as portarias que alteraram o local de trabalho da servidora.

Ou seja, em seu segundo contrato, firmado pela Portaria nº 220/2019, a servidora constou em sua declaração de acumulação de cargos que acumulava cargo na EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho e, erroneamente, somou em sua declaração o período de atuação de seus dois contratos ativos na Secretaria de Educação (40 horas). Realmente, em ambos os contratos ela atuava na escola referida, porque houve alterações de local de trabalho que resultaram em seus dois contratos de 20 horas, sendo efetuados junto a esta mesma escola (20 horas pela matrícula 15328 e 20 horas pela matrícula 15383). Por isso, esta secretaria encaminhou à Controladoria a Comunicação Interna 595/2020, conforme anteriormente mencionado.

No que se refere às alterações de local de trabalho, a Portaria 380/2019 informava que a servidora que atuava na EBM Achilles Pazda (contratação firmada pela Portaria 127/2019) passaria a atuar na EBM Presidente Castelo Branco a partir de 02/04/2019. Já a Portaria 496/2019 informava que a servidora deixaria de fazer parte do quadro funcional da EBM Presidente Castelo Branco, para atuar a partir de 23/04/2019 na EBM Aroldo Carneiro de Carvalho. Estas alterações referem-se a sua matrícula 15328, firmada no início do ano letivo (Portaria 127/2019), sendo que não houve alteração de local pela sua matrícula 15383 (Portaria 220/2019), qual atuou do início ao fim de seu contrato na EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho. Informamos que a servidora, simultaneamente, possuiu dois contratos de 20 horas junto a esta Secretaria no ano letivo de 2019. Um no período matutino, e um no vespertino, sem incompatibilidade de horários.

Importante torna-se ressaltar que a servidora entrou em Licença Maternidade em 25/09/2019 e teve seus contratos por isso prorrogados até 22/03/2020, quando finalizou a mesma licença (Portarias 1371/2019, 1660/2019 e 1661/2019). Por isso, os contratos desta servidora permaneceram ativos até março de 2020 e não finalizaram no fim do ano letivo de 2019 como os demais contratos temporários.

Ante o exposto, entende-se que a servidora não acumulou cargos, tendo em vista que apenas alterou seus locais de atuação e permaneceu com dois contratos ativos de 20 horas, simultaneamente, até 22/03/2020 por estar em licença maternidade [...].”

5.3 AUDITORIA 003/2020:

Através do Memorando nº 9.156 de 27/05/2020, foram solicitados ao Departamento de Pessoal os documentos faltantes da contratação de servidor celetista da **Fundação Cultural**, bem como, solicitamos ao Departamento Jurídico parecer com relação a legalidade de acumular cargo público celetista com proventos de aposentadoria em cargo público militar, com o objetivo de emitir parecer de regularidade da contratação.

Em resposta ao Memorando, o Departamento de Pessoal encaminhou a documentação faltante e o Departamento de Leis e Decretos informou que a portaria de contratação e prorrogação da mesma não haviam sido publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Em 08/06/2020 por meio do Sistema de de Gestão de Trilha de Auditoria – SGTA do TCE/SC, esta Coordenadoria recebeu indícios de irregularidades quando a mencionada contratação, com relação ao acúmulo de cargo e proventos públicos.

O Departamento Jurídico, através do Procurador Municipal encaminhou parecer jurídico, para justificar a trilha encaminha pelo TCE/SC:

“PARECER JURÍDICO

Requerente: Controle Interno.

Ementa: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – POLICIAL MILITAR – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101 – POSSIBILIDADE.



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

DA CONSULTA

Trata-se de consulta apresentada pelo Controle Interno do Município fulcrada em relatório de inconsistência apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado, dando conta da possível acumulação irregular de cargos.

O caso concreto noticia a existência de servidor com dois vínculos existentes, um de Policial Militar aposentado, e outro, de Instrutor Maestro de Fanfarra/Banda.

É o relatório. Passamos a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o servidor público pode ocupar um único cargo, função ou emprego público. A regra vale para as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Há, porém, no próprio texto da Carta Magna o estabelecimento de regra de exceção (art. 37, inciso XVI).

Ademais, aproveita ao caso concreto a conclusão de que referida matéria sofreu alteração recente quando no dia 04 de julho de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União, a Emenda Constitucional nº 101. Referido dispositivo passou a permitir a acumulação de cargos públicos por militares estaduais (policiais militares e bombeiros militares).

Ou seja, com a aprovação da referida emenda, ao art. 42 da Constituição Federal foi acrescido do § 3º, que passou a prever que "Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar."

A regra constitucional é a impossibilidade de se acumular cargos públicos, todavia o art. 37, XVI, da Constituição Federal prevê a possibilidade de que tal situação aconteça, desde que haja compatibilidade de horários. Vale dizer, para que haja o acúmulo de cargo público deve-se analisar se nenhum dos cargos exige que haja dedicação exclusiva.

Desta feita, conforme demonstrado, s.m.j há possibilidade da acumulação de cargos na forma questionada no presente caso. Entretanto, há necessidade de se verificar a inexistência de incompatibilidade de horários para o exercício dos mesmos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendo, ser possível a acumulação de cargos, na forma da fundamentação supra, desde que fique comprovado que o exercício dos cargos não configure incompatibilidade de horários.

S.m.j. é o que nos parecer."

Por sua vez, o Tribunal de Contas de Santa Catarina encerrou a trilha, considerando a situação regular, tendo em vista que o contrato do servidor findou em 09/07/2020.

5.4 AUDITORIA 004/2020:

Através do Memorando nº 9.783 de 08/06/2020, foram solicitados ao Departamento de Pessoal os documentos da contratação de servidor efetivo da **Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Canoinhas**, bem como, solicitamos ao Departamento Jurídico parecer com relação a legalidade de acumular cargo público efetivo com proventos de aposentadoria em cargo público militar.

Em resposta ao Memorando, o Departamento de Pessoal encaminhou a documentação. Em 10/06/2020 por meio do Sistema de de Gestão de Trilha de Auditoria – SGTA do TCE/SC, esta Coordenadoria recebeu indícios de irregularidades quando a mencionada contratação, com relação ao acúmulo de cargo e proventos públicos.

O Departamento Jurídico, através do Procurador Municipal encaminhou parecer jurídico, para justificar a trilha encaminha pelo TCE/SC:

"PARECER JURÍDICO



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

Requerente: Controle Interno.

Ementa: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS – POLICIAL MILITAR – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101 – POSSIBILIDADE.

DA CONSULTA

Trata-se de consulta apresentada pelo Controle Interno do Município fulcrada em relatório de inconsistência apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado, dando conta da possível acumulação irregular de cargos.

O caso concreto noticia a existência de servidor com dois vínculos existentes, um de Policial Militar aposentado, e outro, de Técnico Desportivo de Atletismo.

É o relatório. Passamos a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o servidor público pode ocupar um único cargo, função ou emprego público. A regra vale para as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

Há, porém, no próprio texto da Carta Magna o estabelecimento de regra de exceção (art. 37, inciso XVI).

Ademais, aproveita ao caso concreto a conclusão de que referida matéria sofreu alteração recente quando no dia 04 de julho de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União, a Emenda Constitucional nº 101. Referido dispositivo passou a permitir a acumulação de cargos públicos por militares estaduais (policiais militares e bombeiros militares).

Ou seja, com a aprovação da referida emenda, ao art. 42 da Constituição Federal foi acrescido do § 3º, que passou a prever que "Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar."

A regra constitucional é a impossibilidade de se acumular cargos públicos, todavia o art. 37, XVI, da Constituição Federal prevê a possibilidade de que tal situação aconteça, desde que haja compatibilidade de horários. Vale dizer, para que haja o acúmulo de cargo público deve-se analisar se nenhum dos cargos exige que haja dedicação exclusiva.

Desta feita, conforme demonstrado, s.m.j há possibilidade da acumulação de cargos na forma questionada no presente caso. Entretanto, há necessidade de se verificar a inexistência de incompatibilidade de horários para o exercício dos mesmos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendo, ser possível a acumulação de cargos, na forma da fundamentação supra, desde que fique comprovado que o exercício dos cargos não configure incompatibilidade de horários.

S.m.j. é o que nos parecer."

Por sua vez, o Tribunal de Contas de Santa Catarina ainda não encerrou a trilha e desde 03/08/2020 a inconsistência encontra-se reservada para parecer.

5.5 AUDITORIA 005/2020:

Através do Memorando nº 19.473 de 23/11/2020, foram solicitadas informações a respeito do cumprimento ou não das recomendações e sugestões expedidas na Auditoria de nº 005. Em resposta, a **Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Canoinhas** informou que foram adotadas medidas de verificação dos registros do ponto dos funcionários a partir da data da recomendação.

E através do Memorando nº 19.471 de 23/11/2020, foram solicitadas informações a **Fundação Cultural de Canoinhas**, a qual respondeu que foi instalado relógio ponto e que é verificada a frequência dos servidores. Ressaltou que, não foi aberto processo seletivo no ano de 2020 devido à pandemia, mas que este poderá ser realizado no próximo ano, dependendo da demanda de cursos.



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

5.6 AUDITORIA 006/2020:

Através do Memorando nº 19.475 de 23/11/2020, foram solicitadas informações a respeito do cumprimento ou não das recomendações e sugestões expedidas na Auditoria de nº 006. Em resposta, a **Secretaria Municipal de Educação** informou que:

[...] As recomendações expressadas envolveram, dentre outras, o preenchimento obrigatório, no momento da contratação/nomeação, da Declaração de Acúmulo de Cargos e Proventos fornecida pelo setor de Recursos Humanos. Informamos que tal ação é realizada por esta Secretaria com as devidas recomendações repassadas.

[...] Importante expor que nosso setor não tem acesso a informações da vida funcional dos servidores contratados que extrapolem a Secretaria Municipal de Educação, portanto, as declarações preenchidas, mesmo com as claras recomendações ao servidor, correm o risco de não expressarem a realidade da vida funcional, se este não a preencher de forma correta e idônea. Portanto, o teor do trecho a seguir foi enfatizado por este setor em relação ao recebimento da recomendação da Auditoria 006/2020, junto às Unidades Escolares "... que prestar declaração falsa é crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando-se as penas e sanções cabíveis.". E também será enfatizado aos servidores no momento do preenchimento da Declaração. Assim como a necessidade de que o servidor comunique a Prefeitura Municipal de Canoinhas sobre alterações que venham ocorrer em sua vida funcional.

[...] Informamos que todas estas recomendações, além do repasse oral, também foram encaminhadas via Circular (Circular 19.680/2020) para todos os setores e Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação [...]."

5.7 AUDITORIA 007/2020:

Através dos Memorandos nº 16.911 de 06/10/2020 e 14.019 de 14/08/2020, esta Coordenadoria solicitou o cancelamento de algumas linhas de telefone que não são utilizadas, bem como, recomendou que sempre que houver mudança de endereço em alguma Unidade Gestora, ou troca de número de telefone, que seja informado, para que possamos atualizar os dados e controlar de forma efetiva.

Em resposta, o setor de contratos encaminhou documentação e informou que as linhas de telefone foram canceladas.

5.8 AUDITORIA 008/2020:

Através do Memorando nº 19.477 de 23/11/2020, foram solicitadas informações a respeito do cumprimento ou não das recomendações e sugestões expedidas na Auditoria de nº 008. Em resposta, a **Secretaria Municipal de Educação** encaminhou relatório minucioso a cerca do assunto. O referido relatório encontra-se no **ANEXO I**.

5.9 AUDITORIA 009/2020:

Através do Memorando nº 19.478 de 23/11/2020, foram solicitadas informações a respeito do cumprimento ou não das recomendações e sugestões expedidas na Auditoria de nº 009. Em resposta, o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento informou que a recomendação foi acatada e encaminhada aos setores envolvidos para providências cabíveis. Destacou ainda "que o ocorrido foi uma situação isolada e que se deu em virtude de um cadastro do credor que veio do sistema antigo, e que a partir da implantação do sistema de informações atual



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

disponibiliza a opção de consulta do CNJP para a validação do cadastro e que o procedimento é rotina do setor”.

6. CONCLUSÃO

O objetivo geral da auditoria interna é avaliar e prestar ajuda a alta Administração Pública, proporcionando-lhes análises, recomendações e comentários objetivos, acerca das atividades examinadas.

As atividades realizadas proporcionaram verificar se os controles internos, procedimentos e regras estabelecidas pelas entidades estão sendo cumpridas e se os documentos estão regulares.

A Coordenadoria de Controle Interno buscou desenvolver um plano de ação que auxilie a Administração Pública a alcançar seus objetivos. Utilizou de uma abordagem sistêmica e disciplinada para encontrar possíveis irregularidades imperceptíveis pelos agentes, assim como, exaltar os controles eficientes existentes nas unidades.

O objetivo principal da Coordenadoria de Controle Interno do município de Canoinhas vai além da eficiência e eficácia dos processos, de apenas realizar a tarefa e atingir os resultados, almejamos impactar as ações, modificar os costumes, implantar qualidade nos serviços e satisfação dos usuários, reduzir custos ao erário e beneficiar a sociedade.

Existe uma dificuldade de implementação de controles internos, torna-se necessária adesão por parte dos gestores e servidores, a qual pode reduzir drasticamente as fragilidades existentes, podendo ser alcançado o propósito e o atendimento as normas vigentes.

Porém, neste ano, percebemos que os trabalhos de auditoria foram aceitos, e conforme os resultados apresentados, a maioria das recomendações foram executadas.

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2020.



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno

ANEXO I

RESPOSTA A AUDITORIA Nº 008/2020 - LIVROS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 136/SME/2020

Canoinhas/SC, 30 novembro de 2020.

COMISSÃO DA AUDITORIA 008/2020

AOS CUIDADOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Cordiais saudações.

Servimo-nos do presente responder o Relatório Nº 01/2020 referente a auditoria nº 008/2020 da aquisição de livros de Literatura Infantil, Didáticos e Pedagógicos.

Quanto as recomendações seguem as justificativas:

- Em relação a falta de livros nas Escolas e nos Centros de Educação Infantil; informamos que dos 58.716 livros adquiridos, 51.757 livros encontram-se nas Unidades Educacionais, foram emprestados 4891 livros ao corpo discente, com o propósito de incentivar a leitura e ao corpo docente para a realização do planejamento pedagógico. Estes livros fazem parte das coleções:

- Estante Urso;
- Baú MDF;
- Arte é Infância;
- Baby Zoo;
- Discovery;
- Dida Vision;
- Fábulas para Brincar;
- Crack;
- História Afro,;
- Livro Música;
- Trânsito Legal;
- Educação Financeira;
- Influência dos Povos;
- Livros que Droga essa Droga;
- Bullying! O que é isso?

Enfatizamos que todos os empréstimos se encontram registrados em sua respectiva Unidade Educacional.

E 2.068 livros coleção Vida Ecológica foram entregues aos alunos, pois são



Rua 3 de Maio, 142 | CEP 89460-058 | Santa Catarina
Telefone (47) 3621-7777 | E-mail: pedagogico.projetos@pmc.sc.gov.br



Prefeitura de Canoinhas

Controle Interno



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Educação

destinados aos alunos e as famílias.

E quanto aos itens que não foram encontrados na Unidade Educacional estão em empréstimo com os professores para planejamento das aulas remotas, sendo;

- DVDs da Coleção Educacional Discovery na Escola;
- CDs da Coleção Educacional Discovery na Escola;
- CDs da Coleção Fábulas para Brincar;
- CDs Música: Viver, Ouvir e Sentir 1º, 2º, 3º e 4ºano;

Quanto as coleções da Dida Vision I e cartazes e CDs da coleção Baby Zoo consta no relatório o seguinte (Faltando 757 cartazes da Coleção Baby Zoo; → Faltando 74 CDs da Coleção Baby Zoo; → Faltando 276 DVDs da Coleção Dida Vision I;) Devido ser um número considerável a Secretaria de Educação solicitou para todas as Unidades Educacionais recontar essas coleções, comunicamos que foram encontrados 678 DVD da Dida Vision, 565 cartazes da Baby Zoo e 67 CD da coleção Baby Zoo. O número que realmente que não se encontram nas Unidades Educacionais são 323 cartazes os mesmos se deterioraram devido ao uso pelos alunos e professores 44 CDs da Coleção Baby Zoo foram feitos empréstimos sem devolução e os DVDs da Dida Vision foram todos encontrados.

- As duas estantes que se encontram no CEIR Santa Bárbara e no CEI Extensão Rodolfo Linzmeier serão destinados para as escolas EBM Maria Izabel de Lima e EBM Benedito Terézio de Carvalho.

- A Secretaria Municipal de Educação irá designar uma equipe que se responsabilizará pela redistribuição dos livros e demais itens das Unidades Educacionais .

Por fim ressaltamos a minuciosidade do trabalho desenvolvido pela comissão responsável pela auditoria, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ROSEMARI SCHIESSL DOS PASSOS
Secretária Municipal de Educação



Rua 3 de Maio, 142 | CEP 89460-058 | Santa Catarina
Telefone (47) 3621-7777 | E-mail: pedagogico.projetos@pmc.sc.gov.br